

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL

CONTRATO Nº XX/20XX
PROCESSO 23479.007386/2025-26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE
USO, DE ÁREA DE IMÓVEL Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO
PARÁ - UNIFESSPA E A EMPRESA**
.....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado pelo seu reitor, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Decreto de 16 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2024, Seção 2, página 1, doravante denominada **CEDENTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado(a) por, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23479.007386/2025-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nº 14.133/2021 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 – Este Contrato guarda inteira conformidade com o **Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.** – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à Proposta da **CESSIONÁRIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é o **fornecimento de refeições por meio da CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO E DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-UNIFESSPA, UNIDADE III, DO CAMPUS MARABÁ, PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES DOS TIPOS: PADRÃO E VEGETARIANA PARA COLETIVIDADE SADIA**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, documento Anexo do Edital do *Pregão Eletrônico n.* e à proposta da **CESSIONÁRIA**.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Diária Estimada	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
------	-------------------------	-------------------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------

1	Concessão de uso do Restaurante Universitário da Unidade III, para fornecimento de refeições nas unidades I, II e III - Campus Marabá da Unifesspa.	Unidade	412 (307 na unidade III e 105 nas unidades I e II)	R\$ 19,33	R\$ 2.867.025,6 0
---	---	---------	--	-----------	-------------------

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 4.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 4.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 4.1.3 – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**;
- 4.1.4 – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- 4.1.5 – aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **CESSIONÁRIA(O)**;
- 4.1.6 – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 4.1.8 – fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- 4.1.9 – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.1.10 – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 4.1.11 – restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A **CEDENTE** obriga-se a:

- 5.1.1 – ceder a mencionada área do imóvel à(o) **CESSIONÁRIA(O)**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 5.1.2 – permitir o acesso dos empregados da(o) **CESSIONÁRIA(O)** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 5.1.3 – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) **CESSIONÁRIA(O)**;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CESSIONÁRIA(O)

6.1. A(O) **CESSIONÁRIA(O)** obriga-se a:

- 6.1.1 – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 6.1.2 – pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 6.1.3 – obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 6.1.4 – disponibilizar o espaço cedido, para atendimento dos usuários, com funcionamento de acordo com os prazos e horários dispostos no termo de referência;

6.1.5 – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.6 – não se utilizar de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.7 – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

6.1.8 – cumprir as disposições dos regulamentos internos da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**;

6.1.9 – não usar o nome da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.1.10 – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.1.11 – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.1.12 – permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.13 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.1.14 – Atender a todas as disposições previstas em contrato, no Edital e Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de **.18 (dezoito) meses**, contado da data da sua assinatura.

7.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de **10 (dez) anos**, através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

8.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CESSIONÁRIA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8.2. A **CESSIONÁRIA** deverá pagar uma taxa mensal fixa, já inclusas as despesas de locação e energia elétrica, no valor de R\$ 3.308,19 (três mil, trezentos e oito reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1.. Os prazos para pagamento e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

12.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da(o) **CESSIONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

14.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

14.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

14.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) **CESSIONÁRIO(A)** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

14.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

14.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual e/ou editalícia;

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CESSIONÁRIO(A)**.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CESSIONÁRIO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do **CESSIONÁRIO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O **CESSIONÁRIO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O **CEDENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O **CESSIONÁRIO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CEDENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>

Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa

Reitor da Unifesspa
P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA



Emitido em 04/11/2025

MINUTA Nº 180/2025 - DICC (11.01.17.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/11/2025 19:00)

KELLY FERREIRA DE SOUZA PIMENTEL

CHEFE DE DEPARTAMENTO

2205244

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **180**, ano: **2025**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **04/11/2025** e o código de verificação: **df0227023a**